



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021

Objeto: Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostromizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI 9093353. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI 9116538.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 03 de maio de 2020 às 16h36min (documento SEI 9093324).

1º Questionamento: *"Ao proceder a análise do referido edital, percebemos que os descritivos contidos nos itens 21 e 22, da forma como estão redigidos, limitam a participação de algumas empresas que comercializam produtos similares e/ou superiores, já que solicita a presença de gelatina e pectina. Os três polímeros solicitados, possuem afinidade pela água e se transformam em géis quando em contato com soluções aquosas e, por este motivo, a presença de algum (ns) destes componentes em curativos de hidrocoloides são responsáveis pela absorção de exsudatos e manutenção do meio úmido da ferida. Sendo assim, não se faz necessário a presença de todos os polímeros para que esta atividade seja exercida. O Curativo Hydrocoll do fabricante Paul Hartmann é um curativo autoadesivo, fino, composto por uma camada de partículas de carboximetilcelulose contidas em uma matriz de polímeros recoberto por uma película de poliuretano. Possui excelente capacidade de absorção da secreção restando-a em sua estrutura, além de favorecer a divisão e migração celular epitelial, não adere à ferida e é especialmente indicado no tratamento de feridas crônicas. Portanto, o curativo Hydrocoll possuindo apenas a carboximetilcelulose, tem capacidade igual ou superior ao produto solicitado no edital."*

Resposta da área técnica conforme Memorando SEI 9116538: "Em síntese, a empresa questiona o descritivo de 3 itens (8, 21 e 22); em relação aos itens 21 e 22, solicita alteração da descrição dos itens em relação a exigência de que a camada interna seja composta por pectina, gelatina e carboximetilcelulose, indicando que a exigência dos 3 componentes comprometem a competitividade no certame, apontando ainda, que curativos com apenas um destes componentes conseguem atender as demandas assistenciais;

Em relação a tal ponto, após análise da solicitação junto ao serviço de curativos especiais desta Secretaria da Saúde, constatou-se que a alteração solicitada é possível de ser acatada, sem prejuízos a assistência prestada aos pacientes e também, garantindo-se a ampliação da concorrência no certame; sendo assim, solicitamos publicação de errata para as seguintes adequações (...)."

Segue a descrição alterada dos itens 21 e 22 que será oficializada por meio de publicação de errata:

Item 21 - 13744 - HIDROCOLOIDE COM OU SEM BORDA 20 X 20 CM IMPERMEÁVEL A LÍQUIDO, COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL, CAMADA INTERNA FORMADA POR PARTÍCULAS HIDROATIVAS, A BASE DE CARBOXIMETILCELULOSE E/OU GELATINA E/OU PECTINA, PODENDO CONTER ALGINATO DE CÁLCIO, TAMANHO MÍNIMO 20 X 20 CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO BULA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, REGISTRO NO MS/ ANVISA.

Item 22 - 13743 - HIDROCOLOIDE COM OU SEM BORDA 10 X 10 CM IMPERMEÁVEL A LÍQUIDO, COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL, CAMADA INTERNA FORMADA POR PARTÍCULAS HIDROATIVAS, A BASE DE CARBOXIMETILCELULOSE E/OU GELATINA E/OU PECTINA, PODENDO CONTER ALGINATO DE CÁLCIO, TAMANHO MÍNIMO 10 X 10 CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO BULA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, REGISTRO NO MS/ ANVISA.

2º Questionamento: *"Em relação ao item 08, percebemos também que o descritivo limita a participação de algumas empresas que comercializam produtos com medidas aproximadas. A empresa Paul Hartmann fabrica e comercializa o produto Hydrofilm na medida 10x15cm que atenderá perfeitamente a necessidade desta instituição, já que, considerando a variação informada no descritivo, a diferença é de apenas 5cm a mais em suas dimensões."*

Resposta da área técnica conforme Memorando SEI 9116538: "Em relação ao item 8, a empresa questiona a medida solicitada de 10 X 10 cm, informando que possui curativos com medida 10 X 15 cm e que atendem a demanda assistencial desta Administração; na análise do edital, verificando-se o descritivo do item, **constata-se que exige-se tamanho MÍNIMO** 10 cm x 10 cm, sendo assim, o apontamento da empresa não tem fundamento, visto que ao ofertar produto com medida superior (10 cm X 15 cm) estará atendendo o exigido no edital; sendo assim, em relação ao item 8, indicamos a manutenção das condições estabelecidas no edital." (grifado)

Atenciosamente,

Pregoeiro,

Portaria Conjunta nº 010/2021/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2021, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9118317** e o código CRC **280B5AA4**.



Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.192707-4

9118317v3